



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 02/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (CGE/CE), E O MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, POR MEIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM/EUSÉBIO), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – CGE/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.541.428/0001-65, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício SEPLAG, 2º andar, Cambeba, CEP 60.822-325, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. ANTONIO MARCONI LEMOS DA SILVA e o MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, por meio da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM/EUSÉBIO, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.563.067/0001-30, com sede na Av. Eusébio de Queiroz, n.º 4122, Centro, CEP 61.764-010, neste ato representada por sua Secretária-Chefe, Sra. Roberta Alves de Castro, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Estadual nº 309/2023, e demais normas correlatas, visando ao fortalecimento das funções de controle interno, da integridade e da governança pública, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo o estabelecimento de mecanismos de cooperação institucional entre a CGE/CE e a CGM/Eusébio, com vistas ao intercâmbio de informações, experiências e tecnologias, à integração de ações de controle e ao desenvolvimento conjunto de projetos que promovam a transparência, a ética pública, o controle social e o aperfeiçoamento da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. São objetivos do presente instrumento:

2.1.1. Aprimorar o controle interno e os mecanismos de integridade e transparência no âmbito das instituições signatárias;

2.1.2. Promover capacitações, intercâmbio de instrutores, seminários e eventos técnicos conjuntos;

- 2.1.3. Compartilhar metodologias, sistemas e boas práticas de auditoria, correição e ouvidoria;
- 2.1.4. Estabelecer canal permanente de cooperação para atendimento técnico e troca de informações de interesse comum;
- 2.1.5. Fomentar ações preventivas e educativas voltadas à ética e à prevenção da corrupção;
- 2.1.6. Estimular o controle social, a partir da divulgação de informações e eventos conjuntos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Constituem obrigações comuns dos partícipes:
 - 3.1.1. Prestar apoio mútuo à execução das ações decorrentes deste Acordo;
 - 3.1.2. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários, sem transferência financeira;
 - 3.1.3. Responder pelos atos de seus servidores ou prepostos, quando da execução de atividades conjuntas;
 - 3.1.4. Manter sigilo sobre informações classificadas ou sensíveis, observando as Leis nº 12.527/2011 (LAI) e 13.709/2018 (LGPD);
 - 3.1.5. Garantir a proteção de dados pessoais e o uso adequado das informações trocadas;
 - 3.1.6. Monitorar e avaliar periodicamente os resultados alcançados.

Parágrafo Único. A CGE/CE e a CGM/Eusébio disponibilizarão, tempestivamente, os respectivos calendários de atividades institucionais para conhecimento das partes cooperadas e divulgarão eventos institucionais que versem sobre matérias de interesse comum, visando a qualificar a gestão pública, o controle e a participação social, propiciando a participação em seminários, cursos e eventos com vistas ao fortalecimento institucional das partes cooperadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO

- 4.1. As partes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGE/CE e da CGM/Eusébio responsáveis por sua implementação, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

- 5.1. Este Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando repasse de recursos ou transferência de bens. Eventuais despesas decorrentes da execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada partípice.

Parágrafo Único. Ações que envolvam despesas específicas deverão ser formalizadas por instrumento próprio, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 6.1. Os servidores e colaboradores designados para atuarem em ações decorrentes do presente Acordo, permanecerão vinculados às suas instituições de origem, não gerando cessão funcional, vínculo ou ônus à outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. Os partícipes comprometem-se a preservar o sigilo das informações trocadas e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). As partes adotarão medidas técnicas e administrativas para proteção contra acessos não autorizados e assegurarão a transparência ativa e passiva das ações realizadas, conforme o art. 8º da LAI.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Acordo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes, desde que mantido o objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

9.1. O Acordo poderá ser alterado, total ou parcialmente, por termo aditivo. Poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por mútuo consenso, por inadimplemento ou por denúncia unilateral, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A CGE/CE providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial do Estado, e a CGM/Eusébio promoverá sua publicação no Portal da Prefeitura, em conformidade com o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes, observadas as disposições legais vigentes. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

12.1. Nos termos do Decreto Estadual nº 33.562/2020, a assinatura deste instrumento poderá ocorrer de forma eletrônica, mediante utilização de sistema oficial que assegure a autenticidade, integridade e validade jurídica do documento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Eusébio/CE, 08 de dezembro de 2025.


ANTÔNIO MARCONI LEMOS DA SILVA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CGE/CE


TESTEMUNHA


ROBERTA ALVES DE CASTRO
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO


TESTEMUNHA